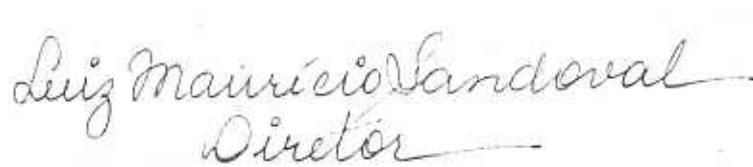


Presidente Prudente, 5 de dezem-  
bro de 1964.

  
Watal Ishibashi

Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
na Divisão de Administração, aos 5  
(cinco) dias do mês de dezembro de 1964

  
Luiz Mauricio Sandoval  
Diretor

= Lei nº 1256 =

Dispondo sobre: a  
concessão de uma pen-  
são mensal à viúva  
do ex-servidor Geraldo  
Henrique da Silva.

Watal Ishibashi, Prefeito Muni-  
cipal de Presidente Prudente, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei,

Faco saber que a Câmara  
Municipal de Presidente Prudente de-  
creta e eu promulgo e sanciono a  
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma pensão

mensal à Sra. Maria Cristina de Miranda Silva, viúva do ex-servidor municipal Geraldo Henrique da Silva, falecido em 17 de junho de 1962.

§ 1º

A pensão de que trata o presente artigo vigorará a partir de 1º de novembro do corrente ano, enquanto a beneficiária viver e desde que não venha a contrair nupcias.

Artigo 2º

Para atender as despesas com a execução da presente lei, no presente exercício, fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento, um crédito especial de R\$ 63,74 (sessenta e três cruzeiros noves e setenta e quatro centavos), e nos futuros exercícios com verbas próprias dos orçamentos

§ único

- Para cobertura do presente crédito, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de créditos necessários.

Artigo 3º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 5 de dezembro de 1962

Watal Ishibashi  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na  
Divisão de Administração, aos 5 (cinco)  
dias do mês de dezembro de 1967.

Luiz Maurício Vandalval  
Diretor

Lei nº 1.257 =

Dispendo sobre: a  
criação de Secretarias  
Municipais e dá  
outras providências

Watá Ishibashi, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faco saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulo e sanciono a seguinte lei:  
Artigo 1º - O Prefeito Municipal é auxiliado por Secretários Municipais.  
§ único - Os Secretários Municipais serão brasileiros e no gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 2º - Os Secretários Municipais serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem, ainda que o façam com o Prefeito em cumprimento